



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**

LEI MUNICIPAL Nº 3967 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO”
A DOAR GRATUITAMENTE, MEDIDOR
CONTÍNUO DE GLICOSE, AOS PORTADORES
“DE DIABETES.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito, pelo Município, glicômetros, tipo de Medidor Contínuo de Glicose (CGM) aos portadores de diabetes.

Art.2º. Para ter direito a esse equipamento, o paciente deverá apresentar receita médica, comprovante de residência e documento de cadastro do Sistema único de Saúde, para comprovar seu domicílio em Barra do Piraí.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor, 60(sessenta) dias após a sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 10 DE ABRIL DE 2025.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 43/2025
AUTOR: Elves Costa dos Santos